



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Geral do Município

*Handwritten signature*

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.310/2013**

**“Dispõe sobre a instalação de placas informativas nas unidades de saúde do Município e dá outras providências”.**

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica a Gerência Municipal de Saúde e Saneamento autorizada a providenciar a instalação de placas informativas permanentes nas Unidades de Saúde e Pronto Socorro Municipal, constando o nome e o horário de trabalho dos profissionais da área de saúde, lotados nos respectivos estabelecimentos, bem como o número de telefone da unidade municipal de saúde, para eventuais reclamações.

**Parágrafo único** - As placas informativas que trata esta Lei, com dimensões mínimas de 1,80 x 0,80 metros, deverão ser afixadas, obrigatoriamente, no hall de entrada dos respectivos estabelecimentos, de modo a permitir a perfeita e fácil visualização pelos usuários do Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 2.º** - A colocação de placas informativas com as inscrições que trata o artigo anterior serão providenciadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

**Art. 3.º** A transgressão às normas prevista nesta Lei gera ao infrator, além das sanções administrativas, as seguintes penalidades:

I - intimação para que o cumprimento da norma se dê no prazo de 24 horas, sob as penas previstas a seguir:

a) Após 24 horas da primeira intimação e verificado o não cumprimento novamente o infrator será multado em 500 (quinhentas) UFIRs;

*Handwritten signature*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Geral do Município

---

b) Após 24 horas da primeira multa e verificada a reincidência da irregularidade de afixar as informações o infrator será multado em 1.000 (um mil) UFIRs;

c) Após 24 horas da segunda multa, caso persista a irregularidade da informação, o infrator deverá ser afastado do cargo, nos termos da Lei.

**Art. 4.º** - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Gerencia Municipal de Saúde e Saneamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 6 DE DEZEMBRO DE 2013.**

  
**JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**  
Prefeito Municipal

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Geral do Município